



VILA FLORES - RS

LEI MUNICIPAL Nº 1841,

DE 18 DE MARÇO DE 2014.

CONCEDE A REVISÃO GERAL ANUAL E O AUMENTO REAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇO TEMPORÁRIO DO PODER EXECUTIVO, APOSENTADOS E PENSIONISTAS E FIXA SALÁRIO DE REFERÊNCIA PREVISTO NAS LEIS MUNCIPAIS Nº 1237/05 e 1685/12.

O Prefeito Municipal de Vila Flores, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido aos servidores efetivos, comissionados, temporários, aposentados e pensionistas do Município, a título de revisão geral, o percentual de 5,76% (cinco vírgula setenta e seis por cento), e a título de aumento real, o percentual de 1,24% (um vírgula vinte e quatro por cento), totalizando o percentual de **7,00% (sete por cento)** a ser aplicado sobre os vencimentos atuais.

Parágrafo único: Excetua-se o estabelecido neste artigo os benefícios concedidos sem a garantia de paridade de revisão de proventos de aposentadoria e pensões, previsto na Lei Municipal nº 1446, de 28.04.2009.

Art. 2º - O Salário de Referência Municipal passa a vigorar com o valor de R\$ 720,88 (setecentos e vinte reais e oitenta e oito centavos), pela aplicação do percentual do art. 1º desta Lei.

Parágrafo único: Aplica-se aos coeficientes das Leis Municipais nºs 1237/05 e 1685/12, o valor do SRM (Salário de Referência Municipal).

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o Exercício 2014.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2014.

Vila Flores, 18 de março de 2014.

Foi efetuada a publicação
em 18/03/2014.


VILMOR CARBONERA

Prefeito Municipal